

## “COMUNICADO N.º 063/2024”

**REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2024**, de 07 de março de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 020/2024, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS, DA PREFEITURA DE MATÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, TUDO CONFORME DESCRITO NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS,”** para a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Matão.

O Prefeito do Município de Matão, **Sr. APARECIDO FERRARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a solicitação de impugnação ao Edital em referência, faz-se necessário a **SUSPENSÃO** da realização da sessão de recebimento dos envelopes de n.º **01** (contendo a Proposta Comercial) e de n.º **02** (contendo os Documentos para Habilitação) que estava marcada para ocorrer no dia 22/03/2024, às 08h30min. Após analisados os apontamentos, nova data será comunicada as licitantes na forma da lei.

Matão, aos 19 de março de 2024.



**APARECIDO FERRARI**  
PREFEITO DE MATÃO

## IMPUGNAÇÃO

**REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2024**, de 07 de março de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 020/2024, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS, DA PREFEITURA DE MATÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, TUDO CONFORME DESCRITO NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.”** para a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Matão.

Impugnante: **ITAÚ UNIBANCO S/A**

Assunto: **Disponibilidade no PNCP**

Senhor Prefeito:

Trata-se de impugnação ao Edital em referência interposto pelo ITAÚ UNIBANCO S/A, alegando descumprimento de regra de publicidade do Edital.

Importante deixar registrado que o **PNCP é um SISTEMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS** aos certames licitatórios, não se tratando de órgão de publicidade de atos, mas sim ferramenta de acesso aos documentos constantes dos certames de licitação.

No caso da publicidade da licitação, a Prefeitura **PUBLICOU** no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno Municípios Volume 134 (46) – Edição de 08/03/2024, na página 14), no Jornal Grande Circulação (Gazeta de São Paulo Edição de 08/03/2024, na página A10), e no Jornal A Comarca (Atos Oficiais – Edição nº 5229, de 08/03/2024, na página 12) o **COMUNICADO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO** em referência.

Portanto, ao contrário do que tenta induzir a impugnante, a Prefeitura de Matão **NÃO SE DESINCUMBE** do cumprimento das Leis. **Aliás, a empresa TOMOU CONHECIMENTO DA LICITAÇÃO**, tanto que maneja a presente impugnação, bem como em outra oportunidade fez solicitação de esclarecimentos ao Edital.

O que ocorre, por fato verdadeiro, apesar da Prefeitura como o faz em **TODAS AS SUAS LICITAÇÕES**, encaminhou o Edital ao PNCP para a sua disponibilização no sistema. Ocorre que por falha do Sistema PNCP a disponibilização **NÃO OCORREU** no dia encaminhado pela Prefeitura.

Constam dos autos administrativos todos os procedimentos adotados pela Prefeitura para que o PNCP corrigisse a falha, tendo sido a disponibilização ocorrida em 15/03 (conforme alegado pela própria impugnante em sua inicial).

Vê-se, portanto, ao contrário do alegado, que a impugnante TEM CONHECIMENTO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PRATICADOS e oportunidade de participar ativamente do processo.

E nota-se, o MESMO EDITAL DISPONIBILIZADO NO PNCP é o MESMO DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA (na rede mundial de computadores), que a impugnante TEM REGULAR ACESSO, e manejou NÃO SÓ A PRESENTE LICITAÇÃO, bem como SOLICITOU esclarecimentos, anterior a presente peça.

Registra-se desde já inclusive, a impugnante TINHA CONTRATO com a Prefeitura, vencido em 13/07/2022, para execução dos serviços, e sabedora e ciente que caso não participe ou não seja a futura contratada no presente certame, tem conhecimento de que deve se retirar do local que será ocupado pela futura contratada ao final do presente certame, repita-se, caso não seja ela mesmo a vencedora do certame, fato que pode ocorrer em face da isonomia, publicidade garantidos nos presentes autos e que permitem oportunidade para quem tem interesse em participar do presente certame.

Portanto, embora seja fato a falha do sistema em não ter disponibilizado o Edital no mesmo dia que os Comunicados foram PUBLICADOS regularmente no DOE, em Jornal de Grande Circulação e Jornal local, ALÉM DA DISPONIBILIDADE DO MESMO no site da Prefeitura, não caracteriza intenção deliberada da Prefeitura em querer descumprir a Lei.

Do exposto, para evitar a procrastinação da futura contratação e evitar eventual alegação de descumprimento, o Edital deve ser REPUBLICADO, com comunicado nos mesmos órgãos e jornais, no site da Prefeitura e no PNCP, determinando nova data e HORA PARA o recebimento das propostas e documentos.

Palácio da Independência, 19 de março de 2024.



**CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES**  
PREGOEIRA



**FELIPE JOSÉ DA SILVA**  
EQUIPE DE APOIO



**ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO**  
EQUIPE DE APOIO



**ESTELA FARIAS**  
EQUIPE DE APOIO



**TEREZA APARECIDA DO VALE ALMADO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**DESPACHO**

Acolho o Parecer.

Publique-se nos termos da Lei a nova data para realização do certame.



**APARECIDO FERRARI**  
PREFEITO